



**Instrução Normativa nº 012, de 18 de novembro de 2022.**

*Estabelece normas suplementares quanto ao direcionamento dos estabelecimentos registrados e em processo de registro no Serviço de Inspeção Agroindustrial de Pequeno Porte (Siapp) para o Serviço de Inspeção aderido ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte (Susaf/ES) do mesmo município e dá outras providências.*

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; tendo em vista o constante no processo e-Docs 2022-FMTN5; e,

**Considerando** os parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 10.837, de 10 de maio de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 11.502/2021;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.308, de 21 de setembro de 2018 ou outro que vier a lhe substituir; e

**Considerando** a Lei Complementar nº 618, de 10 de janeiro de 2012, que define dentre as finalidades do Susaf/ES: realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais; produzir e editar recomendações e instruções; e conceder autorização de liberação do comércio intermunicipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para direcionamento das agroindústrias de pequeno porte com registro definitivo ou em fase de registro no Siapp para o Serviço de Inspeção Municipal com equivalência reconhecida e adesão ao Susaf/ES.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos citados no *caput* desde artigo podem optar pelo registro em outros Serviços de Inspeção Oficiais, como Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF), devendo seguir os mesmos trâmites e prazos estabelecidos nesta normativa.

**Art. 2º** Em caso de **estabelecimento com registro definitivo no Siapp**, o direcionamento referido no art. 1º desta normativa será realizado conforme as seguintes etapas:

I - O Siapp deverá notificar o estabelecimento quanto aos procedimentos e prazos para o direcionamento;

II - O estabelecimento deverá solicitar abertura de processo de registro no Serviço de Inspeção com adesão ao Susaf e apresentar cópia de documentos comprobatórios ao Siapp, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação;



III - O estabelecimento deverá concluir o processo de registro no Serviço de Inspeção Municipal equivalente, seguindo os procedimentos específicos de tramitação processual do serviço requerido, no prazo máximo de 180 dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação; e

IV - Ao registrar-se no Serviço de Inspeção Municipal equivalente, o estabelecimento deverá solicitar o cancelamento de registro no Siapp, seguindo os trâmites previstos na Instrução Normativa Idaf nº 005, de 29 de agosto de 2018.

§ 1º Expirado o prazo de 180 dias do recebimento da notificação, não havendo o cumprimento pelo estabelecimento do disposto nos itens III e IV deste artigo, será cancelado seu registro no Siapp, seguindo os trâmites estabelecidos na Instrução Normativa Idaf nº 005/2018.

§ 2º Mediante justificativa, a ser avaliada pelo Siapp, o estabelecimento poderá solicitar prorrogação, por até 180 dias consecutivos, do prazo previsto no art. 2º, inciso III desta normativa, para concluir seu registro em outro Serviço de Inspeção Oficial.

**Art. 3º** Em caso de **estabelecimento em fase de registro no Siapp**, o direcionamento referido no art. 1º desta normativa será realizado conforme as seguintes etapas:

I - Assim que o reconhecimento da equivalência e adesão do Serviço de Inspeção Municipal ao Susaf/ES for publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, o Siapp cessará, imediatamente, os andamentos técnicos dos processos de registro de estabelecimentos do referido município;

II - Em até 30 dias consecutivos da publicação descrita no inciso I deste artigo, o Siapp deverá notificar o estabelecimento quanto ao encerramento do seu processo de registro; e

III - Após ciência do estabelecimento, o Siapp encerrará o processo.

**Art. 4º** O Siapp encaminhará a cada Serviço de Inspeção Municipal aderido ao Susaf/ES à relação de estabelecimentos registrados e em processo de registro no Siapp de seu município.

**Art. 5º** Mediante autorização prévia formalizada pelo estabelecimento, o Siapp poderá disponibilizar, para o Serviço de Inspeção Oficial ao qual esteja se registrando, acesso aos documentos referentes ao processo de registro no Siapp.

**Art. 6º** Caso o Serviço de Inspeção Municipal tenha sua adesão ao Susaf/ES cancelada, a partir da publicação de seu desligamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, os estabelecimentos daquele município poderão solicitar abertura de processo de registro no Siapp, seguindo os trâmites legais previstos na legislação específica.

**Art. 7º** O Idaf orientará e prestará o apoio necessário aos estabelecimentos e municípios equivalentes para o direcionamento de que trata esta normativa.



**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2022.

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**

Diretor-presidente/Idaf

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LEONARDO CUNHA MONTEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 18/11/2022 14:52:40 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2022 14:52:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LEONARDO CUNHA MONTEIRO (DIRETOR PRESIDENTE - 01011200001 - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WTG33W>